



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ**

*Av. João Miranda dos Santos, s/n – Pacajá – Pa. CEP: 68485-000 CNPJ: 22.981.427/0001-50*

**GABINETE DO PREFEITO - GP**

*Adm: Com o povo e para o povo*

**LEI Nº 419/2016.**

**Pacajá – Pa. Em, 14 de Março de 2016.**

“AUTORIZA A CESSÃO EM COMODATO DE  
ÁREA ESPECÍFICA PARA CONTRUÇÃO DE  
TORRE DE TELEFONIA E INTERNET E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O Prefeito Municipal de Pacajá, Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o poder Executivo autorizado a CEDER, em comodato pelo prazo de 10 (dez) anos a BRAZIL TOWER , CESSÃO DE INFRAESTRUTURA, LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 14.229.540/00001-09, para construção e implantação de uma torre para exploração de serviço de comunicação multimídia, área de terreno de propriedade deste ente público; medindo 540,0 m<sup>2</sup> ( quinhentos e quarenta metros quadrados), situada na rua 14 de janeiro ao lado da torre da vivo, neste município, com as seguintes características: medindo dezoito metros (18 m) de frente, dezoito metros (18,00m) de fundos; trinta metros (30 metros) pelo lado direito e trinta metros (30m) pelo lado esquerdo.

**Art. 2º** A presente cessão em comodato, ficam condicionadas as seguintes clausulas:

**I** – A cessionária se obriga a iniciar as obras de construção de sua torre no prazo mínimo de 06 (seis) meses e a concluí-las no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da sanção da presente lei;

**II** – no caso da cessionária dar outra destinação, ou se não concluir as obras dentro do prazo previsto no inciso anterior, a área de terra reverterá automaticamente ao Patrimônio Público, com eventuais benfeitorias existentes;



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ**

*Av. João Miranda dos Santos, s/n – Pacajá – Pa. CEP: 68485-000 CNPJ: 22.981.427/0001-50*

**GABINETE DO PREFEITO - GP”**

*Adm: Com o povo e para o povo*

---

**III** – se obriga ainda a cessionária a zelar e cuidar da área como se dela fosse, promovendo inclusive todas as benfeitorias necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas finalidades;

**Art. 3º** – Termo de Cessão em Comodato a ser celebrado entre as partes deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, em 14 de Março de 2016.

**ANTONIO MARES PEREIRA**  
**Chefe do Poder Executivo de Pacajá**